



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº 0391.001.291/2011
Matrícula 105.321-3
Assinatura

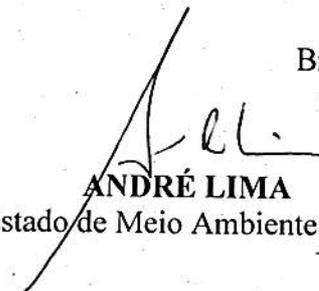
PROCESSO Nº: 391.001.291/2011
INTERESSADO: TAMIM TEIXEIRA MATTAR
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 948/2011

DECISÃO Nº 067/2017-GAB/SEMA, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 391.001.021/2013, relativo ao Auto de Infração nº 0948/2011; lavrado em desfavor de **TAMIM TEIXEIRA MATTAR**:

- I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto;
- II – **Confirmar a Decisão nº 200.000.083/12-PRESI/IBRAM**, proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades em virtude do cometimento de infrações ambientais previstas no artigo 54, incisos I, XIII e XXIII, da Lei 41/1989, sendo elas advertência e multa, originalmente de R\$ 15.273,70 (quinze mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos), mas reduzida em 60% (sessenta por cento), totalizando R\$ 6.109,48 (seis mil, cento e nove reais e quarenta e oito centavos).
- III – **NOTIFICAR** o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF; com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 41/89.
- IV – Publique-se e notifique-se.

Brasília-DF, 25 de OUTUBRO de 2017.


ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal